Lei nº 421

Altera o dispositivo da Lei nº 333 de 2 de Outubro de 1.969 e da Lei nº 218 de Dezembro de 1.967 e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Pôrto Nacional Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O item I e II do Artigo 4º da Lei nº 333 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - .....

I - Licença Anual para Estabelecimento Comercial, Movimento economico do ano anterior,

até ..... 50 sal. min. reg. 20% sal min. reg
até ..... 51 sal. min-reg. a 100 sal. min. reg. ..... 30% sal. min. reg.
de ... 101 sal. min. reg. a 200 sal. min. reg. ... 50% sal. min. reg.
de ... 201 sal. min-reg. a 300. sal. min. reg. .... 70% sal. min. reg.
de ..... 301 sal. min-reg. a 500. sal. min. reg ..... 100% sal. min. reg.
e mais 0,1% do sal. min. reg. por cada 5 sal min. reg. que exceder de 500 sal. min. reg.

II - Licença Anual para Estabelecimento Comercial, Movimento economico do ano anterior, Fora do horário normal.

até ..... 200 sal. min. reg. ... 50% sal min. reg.
de ..... 201 sal. min. reg. 500 sal. min reg ..... 100% sal. min-reg.
e mais 0,3% do sal. min. reg. por cada sal. min. reg. que exceder de 500 sal min-reg.

Artigo 2º - A letra a) do item I) do Artigo 8º da Lei nº 333, passa a ter a seguinte redação.

Artigo 80.

I) - Construções.

a) - Casa ou edificios e muros, por metro quadrados. ..... 0,5% sal. min-reg.

Artigo 3º) O Item VII do Artigo 9º da Lei nº 333 passa a ter a seguinte redação.

Artigo 9º - .....

VII - Licença Anual de Porte para Estacionamento e Circulação de Veículos Motorizados

a) - Ônibus.
- Taxa por ônibus ..... 100% sal. mín. reg.

b) - Taxi ...
- Taxa por veículo ..... 80% sal. mín. reg.

c) - Caminhões e outros
- Taxa por veículo ..... 90% sal. mín. reg.

Artigo 4º - O Artigo 213º da Lei nº 278 de 15 de dezembro de 1961, passa a ter a seguinte redação
Artigo 213º - A taxa de que trata o Artigo 234, será cobrada de acordo com a seguinte tabela.

Tabela	Apreensão	Depósito Diário
a - De bovina e equino	20% sal. mín. reg.	5% sal. mín. reg.
b - De caprinos suínos e outros de pequenos porte	10% sal. mín. reg.	2% mín. reg.
c - Veículos impulsionado a mão	10% sal. mín. reg.	2% sal. mín. reg.
d - Veículos de tração animal	20% sal. mín. reg.	5% sal. mín. reg.
e - Veículos de motor	30% sal. mín. reg.	10% sal. mín. reg.
f - Bicicleta	10% sal. mín. reg.	2% sal. mín. reg.
g - Mercadoria	20% sal. mín. reg.	5% sal. mín. reg.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pôrto Murtinho, 01 de junho de 1969.

Aloyr Nogueira Coelho
Prefeito Municipal